

L E I Nº 6.796, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 6.607, de 26 de dezembro de 2003, que institui o Plano Plurianual 2004/2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Lei nº 6.607, de 26 de dezembro de 2003, que institui o Plano Plurianual 2004/2007, o Programa Pará Rural, destinado a contribuir para a redução da pobreza no meio rural paraense.

Parágrafo único. O Programa referido no “caput” deste artigo integra o elenco de estratégias que tem como prioridades a municipalização do desenvolvimento e a redução das desigualdades sociais.

Art. 2º O Programa Pará Rural tem por objetivo geral contribuir para o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Pará, a partir de ações integradas de redução das desigualdades sociais e inter-regionais, baseadas na geração de oportunidades de trabalho e renda.

Art. 3º Ficam incluídas no Programa Ordenamento Territorial as ações especificadas no Quadro 2 de que trata o art. 4º, inciso II, desta Lei.

Art. 4º Constituem anexos integrantes desta Lei os quadros seguintes:

I - Quadro 1 - Detalhamento do Programa e seus Atributos, em conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 6.607, de 2003, e

II - Quadro 2 - Demonstrativo das Alterações na Lei nº 6.607, de 2003.

Art. 5º As ações que integram o Programa Pará Rural deverão ser implementadas por meio de recursos provenientes de financiamento do Banco Mundial e do Tesouro Estadual.

Art. 6º O Poder Executivo poderá proceder, se necessário, à inclusão da programação constante do Quadro 1 referido no art. 4º, inciso I, desta Lei nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2005.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial, se necessário, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2005, em favor da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 13.156.000,00 (treze milhões, cento e cinquenta e seis mil reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Quadro 1

Lei nº 6.796, de 16 de novembro de 2005.

DETALHAMENTO DO PROGRAMA E SEUS ATRIBUTOS

(art. 3º, inciso I)

Área: PRODUÇÃO

Programa: PARÁ RURAL VALOR: R\$ 13.156.000,00

Tipo: Finalístico

Objetivo:

•Contribuir para o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Pará, a partir do estabelecimento de ações integradas de redução das desigualdades sociais e inter-regionais, baseadas em processos de geração de oportunidades de trabalho e renda.

INDICADOR DE AVALIAÇÃO

_Renda média das famílias beneficiárias do Programa

AÇÃO

PRODUTO

UNID MED

ESPACIALI-ZAÇÃO

METAS FÍSICAS

2005

2006

2007

Apoio às atividades produtivas

Projeto financiado

Un

Âmbito estadual

6

38 38

Apoio à organização social de produtores rurais

Projeto apoiado

Un

Âmbito estadual

20

125

125

Investimentos em infra-estrutura para o desenvolvimento rural Projeto

apoiado
Un
Âmbito estadual
3
15 15
Administração e gerenciamento do Programa PARÁ RURAL
Programa gerenciado
Un
Belém
1
1
1

Quadro 2

Lei nº 6.796, de 16 de novembro de 2005.

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.607, DE 2003

(art. 3º, inciso II)

ÁREA: PRODUÇÃO

LEI Nº 6.607 - PPA 2004/2007

LEI Nº 6.796, DE 16-11-2005

PROGRAMA/AÇÃO
PROGRAMA/AÇÃO
TIPO DE REVISÃO

PARÁ RURAL

Objetivo:

- Contribuir para o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Pará, a partir do estabelecimento de ações integradas de redução das desigualdades sociais e inter-regionais, baseadas em processos de geração de oportunidades de trabalho e renda.

Inclusão do
Programa
Apoio às atividades produtivas

Objetivo:

- Financiar projetos produtivos, agrícolas e não-agrícolas para a população pobre rural, de forma a garantir oportunidade de geração de trabalho e renda.

Apoio à organização social de produtores rurais

Objetivo:

- Apoiar organizações de produtores rurais, de forma a garantir a habilitação para captação de recursos a projetos de interesse coletivo e de geração de emprego e renda.

Investimentos em infra-estrutura para o desenvolvimento rural

Objetivo:

- Possibilitar a criação da infra-estrutura necessária à garantia de condições adequadas à diversificação e transformação da economia rural.

Administração e gerenciamento do Programa PARÁ RURAL

Objetivo:

- Garantir o monitoramento e a gestão dos componentes do Programa.

Quadro 2
Lei nº 6.796, de 16 de novembro de 2005.
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.607, DE 2003
(art. 3º, inciso II)
ÁREA: PRODUÇÃO

LEI Nº 6.607 - PPA 2004/2007
LEI Nº 6.796, DE 16-11-2005

PROGRAMA/AÇÃO
PROGRAMA/AÇÃO
TIPO DE REVISÃO

Ordenamento Territorial

Ordenamento Territorial

Objetivo:

- Implantar instrumentos de ordenamento territorial, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e à proteção •

Objetivo:

Implantar instrumentos de ordenamento territorial, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e à

Alteração do

Programa

adequada dos ecossistemas naturais.

proteção adequada dos ecossistemas naturais.

Criação de Unidades de Conservação da Natureza - Floresta Estadual de Produção e Reserva de Pesca

Criação de Unidades de Conservação da Natureza - Floresta Estadual de Produção e Reserva de Pesca

Objetivo:

- Criar áreas que visem assegurar a proteção e/ou conservação da biodiversidade do Estado e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável. •

Objetivo:

Criar áreas que visem assegurar a proteção e/ou conservação da biodiversidade do Estado e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

Implantação do Zoneamento Ecológico-Econômico Continental e Costeiro

Implantação do Zoneamento Ecológico-Econômico Continental e Costeiro

Objetivo:

- Implantar o Zoneamento Ecológico-Econômico continental e costeiro como forma de orientar o desenvolvimento econômico paraense. •

Objetivo:

Implantar o Zoneamento Ecológico-Econômico continental e costeiro como forma de orientar o desenvolvimento econômico paraense.

Institucionalização do Sistema Estadual de Unidades de Conservação

Objetivo:

- Regular o processo de criação e de gestão das Unidades de Conservação, de modo a assegurar a proteção e/ou o uso sustentável de sua biodiversidade.

Inclusão de ação

Fortalecimento Institucional da SECTAM

Objetivo:

- Modernizar a instituição de forma a garantir a eficiência da gestão dos segmentos ambientais e tecnológicos.

Inclusão de ação

DOE Nº 30.563, de 21/11/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

